

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 755 de 2016)

Acrescente-se o seguinte § 6º ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994:

“Art. 3º

.....

§ 6º No mínimo vinte por cento dos recursos do FUNPEN serão aplicados nos objetivos dos incisos V, VI e VII do caput.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A violência no Brasil vem crescendo e tem criado muita discussão quanto às medidas a serem tomadas. O último relatório do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) demonstra que a população carcerária do país ultrapassou o número de 622.000 detentos.

Um dos maiores desafios da segurança pública é assegurar a reinserção social do egresso do sistema carcerário, para que ele não volte a cometer crimes. Estudos apontam que quando o preso trabalha ou estuda a reincidência cai de 70% para 20%.

É preciso desenvolver programas educacionais no sistema penitenciário para construir a cidadania dos presos. Não se pode esquecer a necessidade de investir em propostas que viabilizem o retorno do egresso à sociedade. Cumprida a pena, se todos tiverem oportunidade de trabalho, o país poderá economizar bilhões com a redução da reincidência criminal.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE

